



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 202, DE 2012

(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

SUG. Nº 40/2011

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

.....

.....

§ 4º O Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2012.

Deputado **FERNANDO FERRO**

SUGESTÃO Nº 40, DE 2011
(Da Frente Nacional dos Torcedores)

Visa a acrescentar o § 4º ao art. 217 da Constituição para admitir regulamentação do Poder Público ou da Sociedade Civil na busca da democratização, moralização, transparência, espírito educacional, justiça e popularização desportiva.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão da Frente Nacional dos Torcedores, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa. A Frente Nacional de Torcedores tem como seu Presidente o Sr. João Hermínio Marques de Carvalho Silva.

A secretária da Comissão, a Sra. Sônia Hypólito, declara que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada e está arquivada na Comissão à disposição de qualquer interessado.

Na exposição de motivos para a Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, chamada ali impropriamente de Projeto de Emenda Constitucional, assinala-se o lastro cultural e popular do esporte, particularmente do futebol, ainda que esse seja, sobretudo, organizado por sociedades privadas.

A propósito, transcrevo parte da exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011:

“Ainda que praticado, exercido, organizado e operacionalizado pela iniciativa privada, tem-se indubitável assertiva de que o futebol está no seio público da nação brasileira. O esporte mais querido pelo povo é também o esporte mais importante das políticas públicas desportivas.

“A autonomia desportiva prevista na Constituição Federal apenas sinaliza o indicativo óbvio, qual seja a desestatização da organização dos esportes. No entanto, a autonomia desportiva não é impeditiva nem entrave para criação de conselhos regulamentadores para deliberação normativa ou assessoramento das entidades desportivas e do próprio esporte em si.”

“Mais que certo, o esporte está no âmbito da tensão entre o público e o privado. Essa tensão revela-se produtiva no sentido de que o esporte deva ser praticado, gerido, organizado pela iniciativa privada, contudo, as diretrizes normativas e a regulação superior devem ser oriundas das políticas públicas ou dos atendimentos aos anseios da sociedade civil.”

“Exemplo claro dessa manifesta necessidade está no advento do Brasil como país sede dos maiores eventos esportivos mundiais a serem realizados ainda nessa década em território nacional: Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016.”

“Por evidência, as entidades desportivas autônomas, de cunho privado, não conseguiram tais êxitos sozinhas. Muito pelo contrário, a participação do Governo Federal, bem como de todo o Poder Público, foi decisória na consagração do Brasil como país sede desses dois grandes eventos esportivos.”

A autora da Sugestão lembra, ainda, que o Estado despende vultosos recursos na promoção do esporte, eis por que é imperativo, na visão da proponente, *“(...) a inclusão do quarto parágrafo no artigo 217 da Constituição Federal para garantir em sede magna a busca incessante do Poder Público pela democratização, moralização, transparência, justiça e popularização do esporte*

nacional”.

Também, na exposição de motivos, cunha-se o fato de pertencerem já à nossa estrutura jurídica nacional os Conselhos Desportivos, sendo que o Conselho Nacional do Esporte foi criado, em 2002, pelo Decreto nº 4.201, de 18 de abril daquele ano. Sustenta-se, ainda que, com o vácuo normativo na Carta Magna, tais entidades correm o risco de serem declaradas inconstitucionais, ou serem extintas por razões meramente políticas. Lembra-se, mais, que a ausência do esporte no capítulo da Constituição dedicado à cultura deve ser considerada equívoco.

Por último, considerando o calendário de grandes eventos esportivos no país, pede urgência no encaminhamento da Sugestão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o que dispõe o art. 32, XII, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil. É precisamente esse o caso da Sugestão nº 40, de 2011.

A Sugestão analisada parece a este relator de grande relevância, pois recomenda que sejam dadas garantias de existência aos órgãos e administração desportiva na forma da lei, deixando que passem a existir apenas por uma dívida do Poder Executivo. Recorde-se que o Conselho Nacional Desportivo foi extinto em 1993 por decisão meramente governamental, conforme nos reporta a citada exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011.

Procurando traduzir o espírito da presente Sugestão, redigi proposta de emenda à Constituição em que são incorporados diversos princípios que deverão estar presentes na lei ou nas leis que organizarem o sistema de administração desportiva no país, a saber: moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva, da participação da sociedade e da democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 40, de 2011, em seu conteúdo, voto por sua aprovação, na forma da anexa proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2012.

Deputado FERNANDO FERRO

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 2012

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

§ 4º O Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2012.

Deputado FERNANDO FERRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta, a Sugestão nº 40/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Ferro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anthony Garotinho - Presidente, Dr. Grilo e Aureo - Vice-Presidentes, Amauri Teixeira, Arnaldo Jordy, Fernando Ferro, Francisco Araújo, Francisco Escórcio, Glauber Braga, Jean Wyllys, Luiza Erundina, Marcon e Roberto Britto, Titulares.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Presidente

Proposição: PEC 0202/12

Autor da Proposição: ANTHONY GAROTINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 01/08/2012

Ementa: Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 195
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 022
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 221

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ACELINO POPÓ PRB BA
4 ADRIAN PMDB RJ
5 AFONSO FLORENCE PT BA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ARTUR BRUNO PT CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUREO PRTB RJ
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BETO MANSUR PP SP

25 BIFFI PT MS
26 BOHN GASS PT RS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
29 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CARMEN ZANOTTO PPS SC
33 CHICO ALENCAR PSOL RJ
34 CHICO D'ANGELO PT RJ
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DÉCIO LIMA PT SC
43 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
44 DEVANIR RIBEIRO PT SP
45 DOMINGOS DUTRA PT MA
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DR. ROSINHA PT PR
48 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDMAR ARRUDA PSC PR
51 EDSON PIMENTA PSD BA
52 EDSON SANTOS PT RJ
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
55 EDUARDO GOMES PSDB TO
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 EFRAIM FILHO DEM PB
58 ELIENE LIMA PSD MT
59 EROS BIONDINI PTB MG
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
62 FÁTIMA BEZERRA PT RN
63 FERNANDO MARRONI PT RS
64 FLÁVIA MORAIS PDT GO
65 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
67 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
68 GERALDO RESENDE PMDB MS
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GILMAR MACHADO PT MG
71 GLAUBER BRAGA PSB RJ
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 IRAJÁ ABREU PSD TO
77 IVAN VALENTE PSOL SP
78 JAIME MARTINS PR MG
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG
80 JÂNIO NATAL PRP BA

81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JESUS RODRIGUES PT PI
83 JOÃO CALDAS PEN AL
84 JOÃO DADO PDT SP
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
87 JOÃO PAULO LIMA PT PE
88 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
89 JONAS DONIZETTE PSB SP
90 JORGINHO MELLO PSDB SC
91 JOSÉ AIRTON PT CE
92 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
93 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
94 JOSÉ ROCHA PR BA
95 JOSE STÉDILE PSB RS
96 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
100 KEIKO OTA PSB SP
101 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
102 LEONARDO GADELHA PSC PB
103 LEONARDO MONTEIRO PT MG
104 LEOPOLDO MEYER PSB PR
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LUCI CHOINACKI PT SC
107 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
108 LUIZ COUTO PT PB
109 LUIZ NOÉ PSB RS
110 LUIZ SÉRGIO PT RJ
111 LUIZA ERUNDINA PSB SP
112 MAJOR FÁBIO DEM PB
113 MARCELO AGUIAR PSD SP
114 MARCELO CASTRO PMDB PI
115 MARCON PT RS
116 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
117 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
118 MAURO LOPES PMDB MG
119 MAURO MARIANI PMDB SC
120 MENDONÇA FILHO DEM PE
121 MILTON MONTI PR SP
122 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
123 NATAN DONADON PMDB RO
124 NEILTON MULIM PR RJ
125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
126 NELSON MEURER PP PR
127 NEWTON LIMA PT SP
128 NILDA GONDIM PMDB PB
129 NILTON CAPIXABA PTB RO
130 ODAIR CUNHA PT MG
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OSMAR TERRA PMDB RS
133 OTONIEL LIMA PRB SP
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

137 PAULO FERREIRA PT RS
138 PAULO PIAU PMDB MG
139 PAULO TADEU PT DF
140 PAULO TEIXEIRA PT SP
141 PEDRO CHAVES PMDB GO
142 PEDRO EUGÊNIO PT PE
143 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT
144 RAIMUNDÃO PMDB CE
145 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
146 RATINHO JUNIOR PSC PR
147 RAUL HENRY PMDB PE
148 REGINALDO LOPES PT MG
149 RENATO MOLLING PP RS
150 RIBAMAR ALVES PSB MA
151 RICARDO ARCHER PMDB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
155 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
156 RODRIGO MAIA DEM RJ
157 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
158 ROMÁRIO PSB RJ
159 RONALDO FONSECA PR DF
160 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
161 ROSANE FERREIRA PV PR
162 RUBENS BUENO PPS PR
163 RUY CARNEIRO PSDB PB
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
165 SANDES JÚNIOR PP GO
166 SARAIVA FELIPE PMDB MG
167 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
168 SÉRGIO BRITO PSD BA
169 SEVERINO NINHO PSB PE
170 SIBÁ MACHADO PT AC
171 SILVIO COSTA PTB PE
172 TIRIRICA PR SP
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
175 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
176 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
177 VICENTE ARRUDA PR CE
178 VICENTE CANDIDO PT SP
179 VICENTE SELISTRE PSB RS
180 VICENTINHO PT SP
181 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
182 VILALBA PRB PE
183 VILSON COVATTI PP RS
184 VITOR PAULO PRB RJ
185 VITOR PENIDO DEM MG
186 WALDENOR PEREIRA PT BA
187 WALDIR MARANHÃO PP MA
188 WELITON PRADO PT MG
189 WELLINGTON ROBERTO PR PB
190 WILSON FILHO PMDB PB
191 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
192 ZÉ GERALDO PT PA

193 ZÉ SILVA PDT MG
194 ZECA DIRCEU PT PR
195 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**
.....

**Seção III
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
